



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2013.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 13/02/2013

Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 05/2013

Recebido em 08 de 02 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Complementar Municipal nº 24 de 11 de agosto de 2006 é a norma matriz que rege a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

A Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, veio por alterar dispositivos desta normativa.

Assim, foram alterados dentre outros, os pré-requisitos de nomeação dos cargos de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, estabelecendo requisitos, dentre os requisitos já existentes para a efetiva nomeação.

Ocorre, que a própria Constituição Federal no inciso V do art.37 – delimita as diferenças entre funções de confiança /comissionada e cargos em comissão.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Pela interpretação sistemática, verifica-se que as funções de confiança/ comissionadas serão ocupadas **exclusivamente** por servidores ocupantes de cargo efetivo e os chamados cargos em comissão **poderão, mas não necessariamente** serem ocupados por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Ocorre, que este cargos em comissão, foram equivocadamente criados com o requisito de nomeação sobre servidores públicos municipais efetivos, o que somente pode acontecer nos casos das chamadas funções de confiança/comissionadas.

Secretaria Administrativa
Recebido 08/02/2013

16:42 Hs.





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Fl. 03

demonstrativo:

Para melhor, visualização segue o presente quadro.

Função de confiança/comissionada	Cargo em comissão
Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	Qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, MAS a função em si não prescindível de concurso público.	Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.	De livre nomeação e exoneração

Reconhecendo o trabalho desenvolvido no Município pelos Guardas Cíveis Municipais, entendemos a importância de que estas funções comissionadas sejam exercidas única e exclusivamente por seus integrantes.

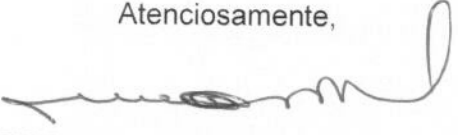
Neste tocante, estamos propondo a alteração quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para fiquem em harmonia com o quanto disposto na Constituição Federal.

Também, através desta proposição esta sendo extinto o cargo de Diretor do Departamento Administrativo e criado o cargo de Chefe do Departamento de Trânsito, para a adequação das funções a serem realizadas e procedendo a isonomia dentro da estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, onde as Divisões são atribuídas aos Diretores e os Departamentos aos seus respectivos Chefes.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013 - DE 05
DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de
15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito
Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº
096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dada nova
redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006,
passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:"

PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub- Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B56



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Proj. Lei Compl. 002/13 - Fls.02

01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37
----	---	---	------------------------------	---	-----

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referencia inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.”



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Proj. Lei Compl. 002/13 - Fls.03

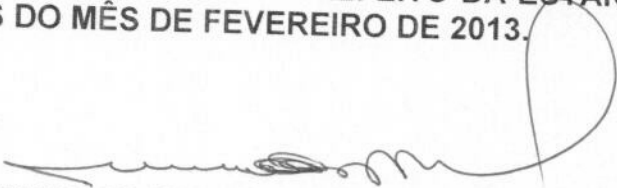
Art. 3º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 – As funções comissionadas de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito a serem providas dentre os ocupantes do quadro de Guardas Civis Municipais efetivos do Município, devendo ambos atuarem fardados."

ARTIGO 4º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 096/2011 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Extinção de cargo de livre nomeação com referência B80 da tabela de cargos e salários e conseqüente criação de cargo com referência B56, de menor remuneração na mesma tabela.

IMPACTO FINANCEIRO

Apuração dos gastos com pessoal por categoria	FEV/2013 (R\$)
Diretor do Depto. Administrativo B80 (salário bruto)	3.568,35
FGTS (8%)	285,47
INSS empresa (20%)	713,67
Total	4.567,49
Chefe do Depto. De Trânsito B56 (salário bruto)	1.887,31
FGTS (8%)	150,98
INSS empresa (20%)	377,46
Total	2.415,75
Apuração das diferenças entre referências	
Salário Bruto	-1.681,04
FGTS	-134,49
INSS empresa	-336,21
Total	-2.151,74
Diferença no 1º ano (x 13)	-27.972,62

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício: R\$ 2.373.750,00 (Secretaria de Segurança Urbana). A redução de despesa com pessoal, na quantia de 01 ocupante de cargo em comissão gerará uma economia fixa de R\$ 27.972,62 - 47,11% - no 1º ano de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

alteração da LC 96/2011 , considerando desembolsos mensais iguais e sucessivos pelo período de 12 meses e o 13º salário.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fevereiro a março de 2013.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, produz economia , não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 08 de fevereiro de 2013


LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and the number 09.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 096/2011 e dá outras providências”*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1556, de 09 de dezembro de 2009 que estabeleceu o Plano Plurianual 2010-2013.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2013


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 096.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dada nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Diretor do Dpto. Departamento Administrativo	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B80
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Urbana, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.

§ 1º - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento.

III - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 - aptidão física.

III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§ 3º - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§ 4º - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

Art. 4º - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art. 6º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referencia salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referencia inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

Art. 10 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§1º- A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§2º - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

Art. 11 - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1ª Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

Art. 12 - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e 4ª Classe possuem juntos, 100 (cem) vagas.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as Leis Complementares nºs 028 de 2006, 031 e 038 de 2007.

Art. 14 - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024.
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

"Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº 10/2005, é composta dos seguintes cargos e funções:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Chefe do Dpto. De Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B40
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1º Inspetor	Efetivo - Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B67
02	2º Inspetor	Efetivo - Concurso interno	Ensino Médio Completo	40	B65
04	Sub-Inspetor	Efetivo - Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B61

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	1ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B41
*	2ª Classe Distinta	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B39
06	3ª Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil – 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil – 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B24
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
04	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A25

§ 1º - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

§ 2º - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

§ 3º - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será provido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2º Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

§ 5º - O Guarda Civil Municipal -2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

§ 6º - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

§ 8º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

§ 9º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

§ 10 – O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 11 – O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Art. 2º - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (*).

Art. 3º - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 11 de agosto de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias nº 314- 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15)
3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 02 DE 2013 EMENDA MODIFICADA N. 01 /2013

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO PROJETO DE LEI COMPL. N. 05/2013

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14/02/2013.

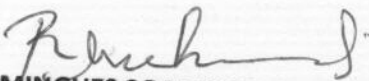
Presidente

Altere-se o ARTIGO 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois não houve explicação no corpo da mensagem do projeto de lei complementar ; explicação quanto aos motivos das necessidades da retroatividade dos efeitos da presente lei.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013


ROZI AP. DOMÍNGUES SOARES MACHADO

(Rozi da Farmácia)

VEREADORA


DR. BETO ARRAIS

VEREADOR



Secretaria Administrativa
Recebido: 14/02/2013

15:18H

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Parque

Desnude

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 02 DE 2013

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 08 de fevereiro de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no dia 14 de fevereiro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa pela Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado a Emenda Modificativa nº. 01/2013 ao Projeto de Lei nº. 05/2013, e conforme despacho do Sr. Presidente a Emenda foi lida no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 14 de fevereiro de 2013 foi apresentado nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 05/2013, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia. Colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 05/2013 foi rejeitado por não atingir o quórum regimental de dois terços dos Srs. Vereadores, obtendo nove votos favoráveis dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Rodrigo de Lima, Devanir Candido de Andrade, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Leôncio Ribeiro da Costa, Luiz Carlos de Carvalho, e seis contrários dos Vereadores Aline Borges Alves de Moraes, Dalberon Arrais Matias, Paulo César Dias de Moraes, Paulo Kenji Sasaki, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 05/2013 e a Emenda Modificativa nº. 01/2013 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 02 DE 2013

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

D. Almeida

A. Almeida

*Agustinho
Exato
Lei 01/2013
Lei 05/2013*

Almeida Rosário

*Carlos Roberto Marques Jr.
Presidente*

2º Secretário

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 14 de fevereiro de 2013 a Emenda Modificativa nº. 01/2013 ao artigo 5º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa, pois o mesmo tem o objetivo de alterar os artigos 1º., 9º. e 10 da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.”, alterando-se os pré-requisitos de nomeação dos cargos de Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal. Também com o proposto está sendo extinto o cargo de Diretor do Departamento Administrativo e criado o cargo de Chefe do Departamento para adequação das funções a serem realizadas e procedendo a isonomia dentro da estrutura administrativa da Prefeitura, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda Modificativa nada a opor quanto a tramitação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Modificativa, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 4º., sendo que vem acompanhado do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original e da Emenda Modificativa, pois as alterações propostas na estrutura da Secretaria de Segurança Urbana são necessárias para que as funções comissionadas sejam exercidas única e exclusivamente por seus integrantes efetivos.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2013.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

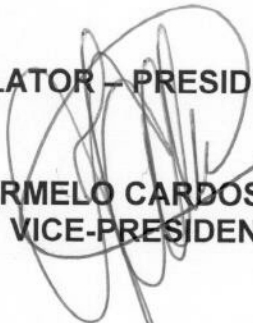
Estado de São Paulo

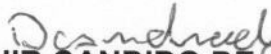
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 05/2013 – fls. 02


ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

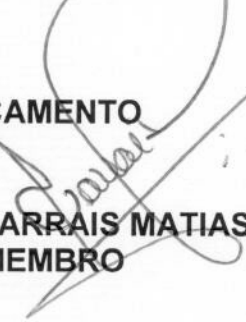
 JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

 DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

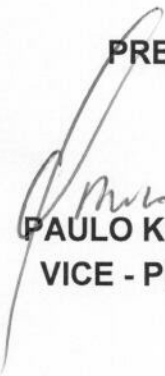
MEMBRO

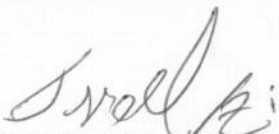
 LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

 DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

 ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

 PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

 ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 05/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 05/2013, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado ao Projeto de Lei nº. 05/2013 foi rejeitada por onze votos contrários dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Rodrigo de Lima, Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Leôncio Ribeiro da Costa, Luiz Carlos de Carvalho e Paulo César Dias de Moraes; três favoráveis dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, ausente o Vereador Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que devido a aprovação em primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº. 05/2013 foi o mesmo inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2013

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO COMISSIONADA

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
01	Secretário de Segurança Urbana	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	-	Subsídio Sec. Municipal.
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B85
01	Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal	Função Comissionada dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B83
01	Chefe do Departamento de Trânsito	Comissão	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B56
01	Assessor Técnico da Secretaria de Segurança	Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município	Livre Nomeação pelo Prefeito	-	B37

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 04/2013 – fls. 02.

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
06	Inspetor	Efetivo – Concurso Interno	Superior Completo	40	B65 até B76

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
08	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
12	Classe Especial	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B37 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30 até B37
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B26
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial B65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos no inciso II do § 2º do Art. 2º desta Lei fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B76.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As funções comissionadas do Comandante e Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito a serem providas dentre os ocupantes do quadro de Guardas Civis Municipais efetivos do Município, devendo ambos atuarem fardados.”

Segue fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 04/2013 – fls. 03

Art. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 49/2013

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/2013**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 05/2013, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido: 28/02/13
Horário: Fuzi



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05/2013 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2013, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 05/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 04/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 49/2013, de 27 de fevereiro de 2013.

Ibiúna, 01 de março de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo